



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.562, de 28 de Fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) destinados à manutenção da administração, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Suplementares

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.02 – Secretaria de Administração Geral	
04 – Administração	
04.122 – Administração Geral	
04.122.0005 – Gestão Administrativa	
04.122.0005.2.016 – Manut. Depto. Planejamento e Administração	
300 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 60.000,00
0.01.00 - 110.000 – Geral	
02.04 – Ensino Geral	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0009 – Educação Básica	
12.361.0009.2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental	
301 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 77.000,00
0.01.00 – 220.000 – Ensino Fundamental	
12.365 – Educação Infantil	
12.365.0009.1.072 – Reforma/adequação de escolas	
121 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 129.000,00
0.01.00 – 213.000 – Ensino Infantil	



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02.06 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0018 – Atenção Básica
10.301.0018.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
302 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R\$ 40.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde - Geral

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
04.122.0005.2.016 – Manutenção do Depto.Planejamento e Administração
050 - 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00
0.01.00 – 110.000 – Geral

02.04.00 – Ensino Geral
12.361.0009.2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental
106 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 77.000,00
0.01.00 – 220.000 – Ensino Fundamental

02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
160 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde-Geral

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
15.452.0011.2.003 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos
265 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 129.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de fevereiro de 2.023.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN